



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Fórum Interinstitucional Previdenciário na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o objetivo estratégico institucional de fortalecer e fomentar a integração entre os órgãos da Justiça Federal e os demais órgãos e entidades do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a importância de promover a democratização do diálogo entre o Poder Judiciário Federal e os atores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos nos processos de matéria previdenciária que tramitam na Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das vias de acesso ao Poder Judiciário Federal;

CONSIDERANDO o caráter social do Direito Previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Fórum Interinstitucional Previdenciário** no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sob a presidência do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região.

Art. 2º O Fórum tem por finalidade ampliar a discussão sobre o aperfeiçoamento de práticas e procedimentos nas demandas previdenciárias da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, facilitando a interlocução e fomentando a postura de colaboração entre as partes envolvidas, com vista à célere e efetiva resolução dos processos que lhe são afetos.

Art. 3º São princípios a serem observados no âmbito das atividades do Fórum: respeito à dignidade humana, transparência, participação, co-produção, padronização, simplificação, celeridade, eficiência, busca da conciliação e a redução da litigiosidade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 4º Integram o **Fórum Interinstitucional Previdenciário**:

- I - o Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região;
- II - o Corregedor-Regional ou magistrado por ele indicado;
- III - o Desembargador Federal Coordenador do Sistema de Conciliação da 4ª Região, ou magistrado por ele indicado;
- IV - um Desembargador Federal das Turmas Previdenciárias do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indicado pela Presidência do Tribunal;
- V - o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- VI - o Coordenador Seccional dos JEFs da 4ª Região na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- VII - um magistrado de Vara Federal Previdenciária da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, indicado pela Corregedoria-Regional da 4ª Região;
- VIII - um magistrado de Vara de Juizado Especial Federal Previdenciário da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, indicado pela COJEF;
- IX - um magistrado de Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, indicado pela COJEF;
- X - um magistrado representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com competência delegada em matéria previdenciária;
- XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul;
- XII - um representante da Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região;
- XIII - um representante da Procuradoria Federal Especializada do INSS na 4ª Região;
- XIV - um representante do Ministério Público Federal;
- XV - um representante da Defensoria Pública da União;
- XVI - um representante da Federação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas;
- XVII - um representante da Superintendência Regional do INSS.

Parágrafo único. Eventuais colaboradores e participantes podem ser convidados, conforme deliberação do Fórum.

Art. 5º O Fórum realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral, na sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou outro local que venha a ser proposto pelos seus membros, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 6º Incluem-se entre os objetivos do Fórum editar recomendações, aviar projetos, apresentar subsídios para o incremento das formas alternativas de solução de conflitos, realizar estudos e audiências públicas que visem ao melhor funcionamento da Justiça Federal na matéria previdenciária e conexas.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum terão caráter meramente propositivo.

Art. 7º Os trabalhos do Fórum serão secretariados pela Assessoria da COJEF.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Vilson Darós, Presidente**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4000042438v3** e, se solicitado, o código CRC **4B69F98B**.

